APROVADA, EM 08/11/2021

PRESIDENTE

06

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 305/2021

Acrescenta o art. XX ao PL nº 305/2021, com a seguinte redação:

Art. XX. Exclusivamente em relação ao exercício de 2022/2023, os estabelecimentos de hotelaria e hospedagem contemplados no Programa PROTURISMO farão jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) do IPTU, independentemente da comprovação das condições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019.

Justificativa: A presente emenda visa a manutenção do benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), previsto na Lei nº 9.504/2019 que institui o PROTURISMO, em razão deste setor ter sido fortemente afetado pelas medidas de isolamento social durante a pandemia da Covid-19.